

OFÍCIO Nº 1081/2023/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 14 de dezembro de 2023.

A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: Encaminha processo para parecer

Prezada Senhora,

Para Providências
() Procurador - Chefe
<input checked="" type="checkbox"/> Sub procurador
() Assessor Jurídico
() Assessoria Administrativa
Em, 15 / 12 / 2023

1 Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, solicitar análise e emissão de parecer referente ao processo de aditivo de prazo ao Contrato nº 045/2022 – **Construção de “ cobertura e urbanização do canal da Rua G, bairro Eduardo Gomes**, neste município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
14 / 12 / 2023
Sobrinha

Revisão:01 Data:27/06/2023

CHECK LIST - ADITIVO DE PRAZO

EMPRESA:

- Solicitação da empresa
- Plano de Ação
- Cronograma físico-financeiro
- Certidões

FISCAL:

- Capa com número do processo
- Justificativa técnica contendo inclusive: *Indicação de regularidade de obra;
*Indicação de existência de aditivos anteriores;
*Assinada pelo fiscal e secretário.
- Ordem de Serviço
- Atestado de regularidade de obra
- Autorização e justificativa do ordenador de despesas (observar última atualização orçamentária)
- Contrato da obra
- Aditivos e apostilamentos (se houver)
- Contrato Social da empresa
- Documento de identificação do sócio (RG ou CNH...)
- Separar/Identificar os documentos com as "sub- capas"
- Tombar com número sequencial (numerar e assinar)

Após elaboração do aditivo encaminhar para análise da coordenadoria e diretoria.

SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

FLS.: 01
Rub.: 2



UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME

Limpeza e Conservação, detetização de prédios, jardinagem, manutenção e reparação de artigos de ferralharia, telefonista, obras e construções, administração de condomínios, mão de obra em geral e locação de veículos.

OFÍCIO Nº 13/2023

Nossa Senhora do Socorro/SE, 28 de novembro de 2023.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ref.: Contrato nº 045/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução das obras e serviços de construção de “cobertura e urbanização do canal da Rua G, bairro Eduardo Gomes, no município de São Cristóvão/Se.

Prezados Senhores,

A UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ nº 03.485.217/0001-27, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (a) Rosane Oliveira S. Silveira, venho por meio deste solicitar Aditivo de prazo, por 2 meses, tendo em vista que existe reajustes do referido contrato e do aditivos em tramite para liberação, necessitando de aditivo de prazo para serviços burocráticos.

Atenciosamente,

Universo Serviços Terceirizados Ltda
Rosane Oliveira S. Silveira
C/OCA - Aracaju/SE
Rosane Oliveira S. Silveira
Rua José Sampaio, 678 – Siqueira Campos
CEP: 49.075-470 – Aracaju - SE

CERTIDÕES

FLS.: 03
Rub.: e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 03.485.217/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:25:22 do dia 20/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2024.

Código de controle da certidão: **2A3A.74AD.7A5A.557D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS.: 04
Rub.:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.485.217/0001-27
Razão Social: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Endereço: RUA 24 27 / CENTRO / NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE / 49160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2024 a 19/03/2024

Certificação Número: 2024021903571056651004

Informação obtida em 19/02/2024 08:59:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.485.217/0001-27
Certidão n°: 68007454/2023
Expedição: 29/11/2023, às 11:07:22
Validade: 27/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.485.217/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO


SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SETOR DE TRIBUTOS

Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N-CENTRO Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001-58

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2023 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 07/12/2023

Contribuinte: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		Inscrição Mercantil: 659
Localização: RUA ARAUÁ, 27, , JOÃO ALVES		Sequencial: 701
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 0
Razão Social: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		Cadastro Imobiliário: 01.11.0001.001.027
		Inscrição Imobiliária: 174169
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
03.485.217/0001-27		659
Atividade Principal: 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS		
Atividades Secundárias 2512-8/00 - FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL 2542-0/00 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS 2599-3/02 - SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS		
Início Atividade: 25/05/2011	Validade: 05/02/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
 _____ DIRETOR DE TRIBUTOS		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/socorro/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

60049EBFBCB6A0181091BCBFB3691345BCD6C134



FLS.: 07
Rub.: [assinatura]



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 83880 / 2024

Identificação do Contribuinte: 03.485.217/0001-27

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 03.485.217/0001-27 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento 03.485.217/0001-27 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em 19/02/2024 , válida até 20/03/2024 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 20240219Q8F0XH

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

FLS.: 09
Rub.:

será necessário manter o contrato vigente (atualmente aguarda disponibilidade orçamentária para seguir para aprovação do CRAFI), estima-se prorrogação de prazo contratual por mais 05 meses, sendo que destes, 02 meses serão necessários para conclusão da obra, e 03 meses será reservado para tramitação e aprovação do reajuste financeiro ao contrato.

Diante dos fatos ocorridos, solicita-se a elaboração do termo aditivo de prazo de vigência do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP, por um período de **05 meses**, sem reflexo econômico-financeiro.

São Cristóvão, 05 de dezembro de 2023.



CARLOS EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA: 270032228-2

Ratifico,


JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS
DIRETOR DE OBRAS

Ratifico,


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

FLS.: 11
Rub.: 

ORDEM DE SERVIÇO

FLS.: 12
Rub.:

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

CONTRATO Nº 45/2022

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE “COBERTURA E URBANIZAÇÃO DO CANAL DA RUA G, BAIRRO EDUARDO GOMES”, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: RS 2.327.306,44

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADA: UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP

Tendo em vista o **Contrato nº 45/2022**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP**, para executar as **obras e serviços de construção de “cobertura e urbanização do canal da rua G, bairro Eduardo Gomes”**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 27 de junho de 2022.


UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP

Contratada



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Praca Senhor dos Passos, 37, Bairro Centro
São Cristóvão – SE, CEP 49100-000

FLS.: 13
Rub.: 13

ATESTADO DE REGULARIDADE DA OBRA

FLS.: 24
Rub.: 

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

OBJETO DO CONTRATO: Serviços/obras de Construção de "Cobertura e Urbanização do Canal da Rua G, Bairro Eduardo Gomes", neste Município de São Cristóvão/SE.

CONTRATO:
45/2022

MUNICÍPIO:
SÃO CRISTÓVÃO

EMPRESA CONTRATADA:
UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA –
EPP

Atesto, para fins de aditivo de valor, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em andamento, com os serviços contratados executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária.

Percentuais medidos até o último boletim de medição (BM 14 de 04/10/2023):


- Administração Local – 83,68%
- Frete – 85,09%
- Mobilização e Desmobilização – 50,00%
- Instalações de Canteiro – 92,50%
- Serviços Preliminares – 80,43%
- Melhoria, Conservação e Recobrimento Canal – 98,60%
- Paisagismo – 100%
- Pavimentação – 87,94%
- Diversos – 0,84%

Percentuais medidos até o último boletim de medição (BM 01 do aditivo 03 de 03/11/2023):

- Pavimentação – 100%
- Aditivo – 79,13%

São Cristóvão/SE, 05 de dezembro de 2023.


CARLOS EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SE: 270032228-2

FLS.: 15
Rub.: 



UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Rua Virés e quilômetro nº 27 - CONJ. JOÃO ALVES FILHO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - CNPJ - 08.485.217/0001-27

BM Nº 14

PERÍODO: 14/09/2023 a 04/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
CONTRATO Nº: 45/2022
INÍCIO - 27/08/2022

COBERTURA E URBANIZAÇÃO DO CANAL DA RUA G, BAIRRO EDUARDO GOMES

UNID	DESCRÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADES		PREÇO UNIT	SALDO	ACUM.	VALORES (R\$)				% EXECUTADOS			
			CONTR.	ANTE.				DO MÊS	ACUM.	DO MÊS	ACUM.	DO MÊS	ACUM.		
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	un	1,00	0,9	91.592,26	0,90	91.592,26	91.592,26	91.592,26	91.592,26	91.592,26	91.592,26	91.592,26	0%	0%
01.001	Equipe Dirigente	RS	1,00	0,9	91.592,26	0,90	91.592,26	91.592,26	91.592,26	91.592,26	91.592,26	91.592,26	91.592,26	0%	0%
01.002	CONTROLE TECNOLÓGICO	dia	20,00	10	868,73	10,00	8.687,30	8.687,30	8.687,30	8.687,30	8.687,30	8.687,30	8.687,30	0%	50%
01.002.001	Controle tecnológico de concreto com moldagem de corpos de prova, distância até 30 km	RS	20,00	10	868,73	10,00	8.687,30	8.687,30	8.687,30	8.687,30	8.687,30	8.687,30	8.687,30	0%	50%
02	FRETE MATERIAL ARENOSO	L.km	8.308,96	7056,68	1,252,28	7.056,68	7.056,68	7.056,68	7.056,68	7.056,68	7.056,68	7.056,68	7.056,68	0%	88%
02.001.001	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 - ref. Jul/2021)	L.km	8.308,96	7056,68	1,252,28	7.056,68	7.056,68	7.056,68	7.056,68	7.056,68	7.056,68	7.056,68	7.056,68	0%	88%
02.002	FRETE MATERIAL BRITADO	L.km	34.664,38	29.510,75	5.153,63	29.510,75	29.510,75	29.510,75	29.510,75	29.510,75	29.510,75	29.510,75	29.510,75	0%	88%
02.002.001	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 - ref. Jul/2021)	L.km	34.664,38	29.510,75	5.153,63	29.510,75	29.510,75	29.510,75	29.510,75	29.510,75	29.510,75	29.510,75	29.510,75	0%	88%
03	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	l.km	800,00	410	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	0%	50%
03.001	Transporte comercial com caminhão carroceria 9 l. rodovia pavimentada	l.km	800,00	410	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	0%	50%
04	INSTALAÇÕES DE CANTEIRO	m2	12,00	12,00	375,76	12,00	4.509,12	4.509,12	4.509,12	4.509,12	4.509,12	4.509,12	4.509,12	0%	100%
04.001	Piça de obra em chips aço galvanizado, instalada	m2	12,00	12,00	375,76	12,00	4.509,12	4.509,12	4.509,12	4.509,12	4.509,12	4.509,12	4.509,12	0%	100%
04.002	Barreira para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes	m2	30,00	30,00	254,19	30,00	7.625,70	7.625,70	7.625,70	7.625,70	7.625,70	7.625,70	7.625,70	0%	100%
04.003	Instalação provisória de energia elétrica, aérea, trifásica, em poste galvanizado, exclusiva fornecimento do medidor	un	1,00	1,00	2.103,62	1,00	2.103,62	2.103,62	2.103,62	2.103,62	2.103,62	2.103,62	2.103,62	0%	0%
04.004	Ligação Predial de Água em Tuba de Concreto, 150mm, 150mm ou Definitiva, com Fornecimento de Material, Incluir: Murala e Hidrômetro, Rede DN 50mm	LIN	1,00	1,00	620,38	1,00	620,38	620,38	620,38	620,38	620,38	620,38	620,38	0%	0%
04.005	Três em um chip OSS LP (2.20x1.22m), esp = 10mm (1 uso)	m2	264,00	264,00	104,60	264,00	27.614,40	27.614,40	27.614,40	27.614,40	27.614,40	27.614,40	27.614,40	0%	100%
05	SERVIÇOS PRELIMINARES	l.km	1,00	1,00	1.267,09	1,00	1.267,09	1.267,09	1.267,09	1.267,09	1.267,09	1.267,09	1.267,09	0%	100%
05.001	Limpeza de canais com escavadeira hidráulica, compreendendo remoção e carga de solos moles, matéria orgânica e entulhos	m3	223,80	223,80	18,14	223,80	4.059,73	4.059,73	4.059,73	4.059,73	4.059,73	4.059,73	4.059,73	0%	100%
05.002	Demolição de concreto manual	m3	44,80	44,80	227,13	44,80	10.175,42	10.175,42	10.175,42	10.175,42	10.175,42	10.175,42	10.175,42	0%	100%
05.003	Demolição de concreto com martelo e compressor	m3	9,60	9,60	431,17	9,60	4.139,23	4.139,23	4.139,23	4.139,23	4.139,23	4.139,23	4.139,23	0%	100%
05.004	Demolição de alvenaria de pedra	m3	149,20	149,20	72,65	149,20	10.839,38	10.839,38	10.839,38	10.839,38	10.839,38	10.839,38	10.839,38	0%	100%
05.005	Remoção e reposição de mao-de-obra	m	1.492,00	1.492,00	14,11	1.492,00	21.052,12	21.052,12	21.052,12	21.052,12	21.052,12	21.052,12	21.052,12	0%	0%
05.006	Demolição manual de bloco cimentado sobre lastro de concreto - Rev. 01	m2	1.492,00	1.492,00	23,83	1.492,00	35.554,36	35.554,36	35.554,36	35.554,36	35.554,36	35.554,36	35.554,36	0%	100%
05.007	Coleta e carga manuais de entulho	m3	458,64	458,64	15,50	458,64	7.108,92	7.108,92	7.108,92	7.108,92	7.108,92	7.108,92	7.108,92	0%	100%
05.008	Descarte de resíduos da construção civil em área licenciada	l	687,96	687,96	46,36	687,96	32.269,75	32.269,75	32.269,75	32.269,75	32.269,75	32.269,75	32.269,75	0%	100%
05.009	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 - ref. Jul/2021)	l.km	3.692,40	3.692,40	8,68	3.692,40	2.510,83	2.510,83	2.510,83	2.510,83	2.510,83	2.510,83	2.510,83	0%	100%
06	MELHORIA, CONSERVAÇÃO E RECOBRIMENTO CANAL	m3	59,70	59,70	47,51	59,70	2.836,35	2.836,35	2.836,35	2.836,35	2.836,35	2.836,35	2.836,35	0%	0%
06.001	Execução manual de vala de vala ou cana em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	59,70	59,70	47,51	59,70	2.836,35	2.836,35	2.836,35	2.836,35	2.836,35	2.836,35	2.836,35	0%	0%
06.002	Reaterro manual de vales, com compactação utilizando sêpo, sem controle de grau de compactação	m3	59,70	59,70	31,06	59,70	1.854,28	1.854,28	1.854,28	1.854,28	1.854,28	1.854,28	1.854,28	0%	0%
06.003	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corre, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações - R1	kg	2.984,00	2.984,00	15,39	2.984,00	45.923,76	45.923,76	45.923,76	45.923,76	45.923,76	45.923,76	45.923,76	0%	100%
06.004	Escoramento metálico para lajes e vigas, c/ escoras tubulares tipo "c" (10x170 e 2.83m), sem montagem e desmontagem	m2	1.492,00	1.492,00	18,20	1.492,00	27.154,40	27.154,40	27.154,40	27.154,40	27.154,40	27.154,40	27.154,40	0%	100%
06.005	Laje es4-fabricada tridicação com vigota dupla para piso, interior 30cm, h=12cm, enchimento em bloco cerâmico h=8cm, inclusive assoreamento em madeira e capotamento 4cm.	m2	3.879,20	3.879,20	196,91	3.879,20	759.974,07	759.974,07	759.974,07	759.974,07	759.974,07	759.974,07	759.974,07	0%	100%
06.006	Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-60, Q-196, malha 10x10cm, ferro 5.0mm (3.11 kg/m²), painel 2,45x6.0m, Telcom ou similar	m2	3.879,20	3.879,20	47,12	3.879,20	182.787,90	182.787,90	182.787,90	182.787,90	182.787,90	182.787,90	182.787,90	0%	100%
06.007	Aplicação de adesivo estrutural base resina epoxi, Compound Adesivo, Vedatcol ou similar, aplicação em chumbamento e colagem dos male diversos materiais de construção	m2	296,40	296,40	67,12	296,40	2.028,61	2.028,61	2.028,61	2.028,61	2.028,61	2.028,61	2.028,61	0%	0%
06.008	Concreto Armado fck=30,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3	149,20	149,20	2.604,14	149,20	388.537,69	388.537,69	388.537,69	388.537,69	388.537,69	388.537,69	388.537,69	0%	100%
06.009	Concreto simples-usinado fck=20MPa, bombeado, lançado e adensado na infraestrutura	m3	310,30	310,30	431,53	310,30	133.903,76	133.903,76	133.903,76	133.903,76	133.903,76	133.903,76	133.903,76	0%	100%
06.010	Grade tubo ferro galvanizado 2 1/2"	m2	74,90	74,90	469,87	74,90	35.192,26	35.192,26	35.192,26	35.192,26	35.192,26	35.192,26	35.192,26	0%	100%

FLS.: 16
Rub.: 16

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-SE 270032228-2
Mat. 2015600704



UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
 Rua: Vinte e quatro nº 27 - CONJ. JOÃO ALVES FILHO - NOSSA SENHORA DO SOCORROISE - CNPJ - 03.485.217/0001-27

BM Nº 14
 PERÍODO: 14/09/2023 a 04/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
 CONTRATO Nº: 45/2022
 INÍCIO - 27/06/2022

COBERTURA E URBANIZAÇÃO DO CANAL DA RUA G, BAIRRO EDUARDO GOMES

II	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADES			PREÇO UNIT	CONTE.	CONTE.	ANTE.	VALORES (R\$)			% EXECUTADOS DO MÊS	ACUM.	SALDO	% EXECUTADOS ACUM.
			CONTE.	ANTE.	DO MÊS					DO MÊS	DO MÊS					
06.011	m	Cimenteira de aço perim 1" em abas iguais 1"x1"x1/8" - Rev. 01	389,80	389,80		16,76	6.516,29	6.516,29	6.516,29	6.516,29	0,00	6.516,29	0%	0%	0%	100%
06.012	m2	Pintura de acabamento com lixante, aplicação de 01 demão de tinta a base de zircado e 02 demãos de tinta de acabamento em todas as superfícies.	187,00	187,00		26,71	4.994,77	4.994,77	4.994,77	4.994,77	0,00	4.994,77	0%	0%	0%	100%
06.013	m2	Concreto simples usinado fôr=15mpa, bombeado, lançado e adensado na infraestrutura.	1.342,80	1.342,80		32,64	124.396,59	124.396,59	124.396,59	124.396,59	0,00	124.396,59	0%	0%	0%	100%
06.014	m3	Chapisco em lão, eslimm, com argamassa traço 11 - 1:3 (cimento / areia) - revisada 08/2015	6,70	6,70		44,362	297,25	297,25	297,25	297,25	0,00	297,25	0%	0%	0%	100%
06.015	m2	PAISAGISMO	3.357,00	3.357,00		10,54	35.392,78	35.392,78	35.392,78	35.392,78	0,00	35.392,78	0%	0%	0%	100%
07.001	un	Fornecimento e plantio de arbustos ornamentais	250,00	250,00	125,00	49,83	12.457,50	6.228,75	6.228,75	6.228,75	50%	12.457,50	50%	50%	0%	100%
07.002	un	Fornecimento e plantio de herbáceas ornamentais (pingo de ouro)	320,00	320,00	160,00	2,54	812,80	406,40	406,40	406,40	50%	812,80	50%	50%	0%	100%
07.003	m2	Grama esmeralda em placas, fornecimento e plantio	800,00	800,00	800,00	17,82	14.256,00	14.256,00	14.256,00	14.256,00	0,00	14.256,00	0%	0%	0%	100%
07.004	un	Planta - Tripecebrata roxa (tridactylis pallida purpurea)	300,00	300,00	150,00	7,04	2.112,00	1.056,00	1.056,00	1.056,00	50%	2.112,00	50%	50%	0%	100%
07.005	un	Planta - Agave gigantea (lucrea gigantea) - mudé, fornecimento e plantio	6,00	6,00	6,00	138,10	828,60	828,60	828,60	828,60	0,00	828,60	0%	0%	0%	100%
07.006	un	Planta - Ixora rei variegata (Ixora coccinea red), fornecimento e plantio	200,00	200,00	100,00	16,00	3.200,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	50%	3.200,00	50%	50%	0%	100%
08		PAVIMENTAÇÃO					156.140,04	137.206,96	137.206,96	137.206,96	0,00	137.206,96	0%	0%	0%	100%
08.001	m	Melo-flo de concreto simples, sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	746,00	746,00		24,87	18.553,02	18.553,02	18.553,02	18.553,02	0,00	18.553,02	0%	0%	0%	100%
08.002	m	Pintura de melo-flo com tinta branca e base de cal (calafiação) gr 05/2021	1.492,00	1.492,00		1,44	2.148,48	2.148,48	2.148,48	2.148,48	0,00	2.148,48	0%	0%	0%	100%
08.003	un	Rampa pedrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples fôr=20mpa, adensado, pintado em norcor, cor cinza e piso de 01 m² de acabamento.	33,00	33,00		369,32	12.187,56	12.187,56	12.187,56	12.187,56	0,00	12.187,56	0%	0%	0%	100%
08.004	kg	Pigmento em pó. Epifenox	582,00	582,00		26,60	15.481,20	15.481,20	15.481,20	15.481,20	0,00	15.481,20	0%	0%	0%	100%
08.004.001	m2	Piso laminado para acesso de deficientes a passeio público, p/ deficientes visuais, dimensões 30x30cm, aplicado com argamassa industrializada ac-il, rejuntado, exclusiva regularização de base, esp. média = 2,5cm	42,40	42,40		90,16	3.822,78	3.822,78	3.822,78	3.822,78	0,00	3.822,78	0%	0%	0%	100%
08.004.002	m2	Regularização de base para revest. de pisos com arg. traço 14, esp. média = 2,5cm	26,00	26,00		26,01	676,26	676,26	676,26	676,26	0,00	676,26	0%	0%	0%	100%
08.004.003	m3	Concreto simples usinado fôr=15mpa, bombeado, lançado e adensado na infraestrutura	232,80	232,80		44,562	10.374,74	10.374,74	10.374,74	10.374,74	0,00	10.374,74	0%	0%	0%	100%
08.004.004	h	Padrão com murgas com plentíndas	132,70	132,70			460,01	460,01	460,01	460,01	0,00	460,01	0%	0%	0%	100%
08.004.005	un	Proteção de arbueto em tela frontal, revestida em pvc, melha 10x5cm, com h=1,60m (diâmetro 0,40m)	250,00	250,00		181,16	45.290,00	45.290,00	45.290,00	45.290,00	0,00	45.290,00	0%	0%	0%	100%
09.001	un	Marco Inaugural 2,80x1,20m - Padrão PMSC	1,00	1,00		4.781,68	4.781,68	4.781,68	4.781,68	4.781,68	0,00	4.781,68	0%	0%	0%	100%
09.002	un	Conjunto com 03 livrais em fibra de vidro, com capacidade 20l cada, com tampa vai e vem	7,00	7,00		458,47	3.209,29	3.209,29	3.209,29	3.209,29	0,00	3.209,29	0%	0%	0%	100%
09.003	m²	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	3.730,00	3.730,00	1.000	0,46	1.715,80	460,01	460,01	460,01	7%	1.715,80	7%	7%	0%	27%
09.004		TOTAL DO ORÇAMENTO					2.076.501,05	1.527.009,89	1.527.009,89	1.527.009,89	0,00	1.527.009,89	0%	0%	0%	94%

ATESTAMOS QUE OS SERVIÇOS CONSTANTES NESTE EM FORAM RECEBIDOS POR NÓS EM PERFEITA ORDEM.
 DATA:

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
 Engenheiro Civil
 GREA-SE 270032226-2
 Mat. 2015000704

FLS.: 17
 Rub.: 1

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA FIRMA



UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Rua Vinte e quatro nº 27 - CNU, JOÃO ALVES FILHO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - CEP: 03.485.217/0001-27

BI Nº 01 ADITIVO 03

PERÍODO: 17/10/2023 A 03/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CONTRATO Nº: 45/2022
INÍCIO - 27/06/2022

COBERTURA E URBANIZAÇÃO DO CANAL DA RUA G, BAIRRO EDUARDO GOMES

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADES			PREÇO UNIT	CONTR.	ANTE.	VALORES (R\$)			% EXECUTADOS DO MES	ACUM.	SALDO	% EXECUTADOS ACUM.
			CONTR.	ANTE.	DO MÊS				DO MÊS	DO MÊS					
8	PAVIMENTAÇÃO														
8.1	Méio-fio de concreto simples, sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	m	746		746	24,87	18.553,02	-	18.553,02	18.553,02	R\$	-	100%	100%	
8.4	FISO PIGMENTADO														
8.4.1	Pigmento em pó, Bayferox	kg	1.638		1.638	26,60	44.102,80	-	44.102,80	44.102,80	R\$	-	100%	100%	
10	ADITIVO														
10.1	Demolição de meio-fio granítico ou pré-moldado	m	1.492		1.492	9,08	13.547,36	-	13.547,36	13.547,36	R\$	-	100%	100%	
10.2	*Recuperação de caixas de passagem em tijolos maciços, dim. int. 0,80x0,80x1,00m, sem lâmpa	und	66		66	520,22	34.334,52	-	34.334,52	34.334,52	R\$	-	100%	100%	
10.3	Lâmpa de concreto para caixas de passagem 1,00x1,00mx0,70m	und	33		33	192,18	12.682,88	-	12.682,88	12.682,88	R\$	-	100%	100%	
10.4	Excepção dos serviços de polimento de piso polido colorido (mão-de-obra)	m2	3879,2		3879,2	70,84	274.802,53	-	274.802,53	274.802,53	R\$	-	100%	100%	
10.5	Poste decorativo 1 péfala, em aço galvanizado com difusor em vidro transparente temperado, com 3m/4m, inclusive lâmpada de led 50w	und	46		46	2.986,61	137.384,06	-	137.384,06	137.384,06	R\$	-	100%	100%	
10.6	Eletroduto flexível corrugado reforçado, pvc, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em laje - fornecimento e instalação, uf. 03/2023	m	1.492		1.492	8,36	12.473,12	-	12.473,12	12.473,12	R\$	-	100%	100%	
10.7	Cabo de cobre flexível isolado, seção 4mm², 450/750v / 70°C	m	320		320	9,62	3.078,40	-	3.078,40	3.078,40	R\$	-	100%	100%	
10.8	Cabo de cobre flexível isolado, seção 6mm², 450/750v / 70°C	m	600		600	11,60	6.960,00	-	6.960,00	6.960,00	R\$	-	100%	100%	
10.9	Cabo de cobre flexível isolado, seção 16mm², 450/750v / 70°C	m	400		400	23,64	9.456,00	-	9.456,00	9.456,00	R\$	-	100%	100%	
10.10	Poste de concreto duplo T (DT) 10/150 - fornecimento	und	3		3	1.309,42	3.928,26	-	3.928,26	3.928,26	R\$	-	100%	100%	
10.11	Quadro de medição bifásica (de 6 a 10 kv) com caixa em porfil. Rev 03	und	3		3	516,70	1.550,10	-	1.550,10	1.550,10	R\$	-	100%	100%	
10.12	Disjuntor termomagnético bipolar 32 A, padrão DIN (Europneu - linha brnca), curva B	und	3		3	59,80	179,40	-	179,40	179,40	R\$	-	100%	100%	
10.13	Sensor de presença com fotocélula, fixação em parede - fornecimento e instalação, uf. 02/2020	und	3		3	130,31	390,93	-	390,93	390,93	R\$	-	100%	100%	
							VALOR TOTAL	573.424,58	R\$	404.155,29	R\$	169.269,09	R\$	70%	

ATESTAMOS QUE OS SERVIÇOS CONSTANTES NESTE RM FORAM RECEBIDOS POR NÓS EM PERFEITA ORDEM.

DATA:

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-SE 270032228-2
Mat. 2015030704

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA FIRMA

FLS.: 28
Rub.: 1

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS

FLS.: 19
Rub.:

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº 003.2023.0344

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0035	1712	4490.51.00.00	17040000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de Termo de prorrogação de prazo de execução e vigência de contrato, do **contrato 45/2022** cujo objeto é **Obras e Serviços de Construção de “Cobertura e Urbanização do Canal da Rua G, Bairro Eduardo Gomes”, neste Município de São Cristóvão/SE,** por um prazo de 05 meses.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O Contrato foi assinado no dia 09/06/2022 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 010/2022**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**. E teve sua ordem de serviço assinada em 27 de junho de 2022 pela contratada e contratante com o prazo inicial de 12 meses.

Essa obra possui o 1º termo aditivo ao contrato que prorroga o prazo em 03 meses, o 2º termo aditivo que prorroga o prazo em 03 meses e o 3º termo aditivo que acresce o valor ao contrato de R\$ 573.424,38.

Os serviços da obra de Construção de Cobertura e Urbanização do Canal da Rua G, se encontram em andamento com 93,61% do contrato e 70,48% do aditivo executados até o momento.

Os fatos revelam que a não execução do contrato no prazo anteriormente previsto decorrem de ato de responsabilidade da contratada, uma vez que foi

FLS.: 20
Rub.: ✓

constatado durante a fiscalização o efetivo subdimensionado e/ou a omissão de adquirir insumos com a devida antecedência.

Todavia, uma eventual rescisão do contrato causará prejuízo irreparável ao município, pois a obra será paralisada até nova contratação.

Há um processo de reajuste financeiro ao contrato tramitando, para tanto, será necessário manter o contrato vigente (atualmente aguarda disponibilidade orçamentária para seguir para aprovação do CRAFI), estima-se prorrogação de prazo contratual por mais 05 meses, sendo que destes, 02 meses serão necessários para conclusão da obra, e 03 meses será reservado para tramitação e aprovação do reajuste financeiro ao contrato.

Diante dos fatos discorridos, solicita-se a elaboração do termo aditivo de prazo de vigência do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP, por um período de **05 meses**, sem reflexo econômico-financeiro.

São Cristóvão, 05 de dezembro de 2023.



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

FLS.: 31
Rub.: 31

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 2.327.306,44 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, trezentos e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Inera e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0013. Projeto Atividade: 1706. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17040000.**

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **12 (doze) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da ordem de serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

- c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração e** dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato

ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. **E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde a época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;

- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 - Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I_0 = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 - Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 - Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o mês do orçamento de referência da licitação.

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.12. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até

mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 10/2022 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

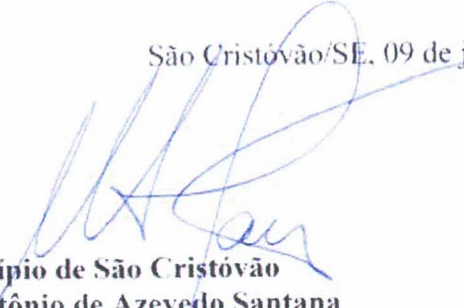
13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

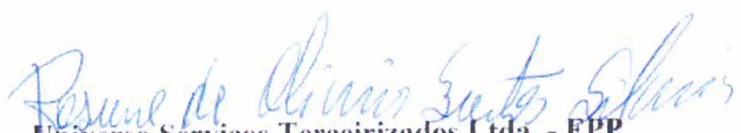
14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 09 de junho de 2022.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



Universo Serviços Terceirizados Ltda. - EPP
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada

ADITIVOS E APOSTILAMENTOS

FLS.: 35
Rub.: 

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2022


TOMADA DE PREÇO Nº 10/2022 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de construção de “cobertura e urbanização do canal da Rua G, bairro Eduardo Gomes”, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua 24, nº 27, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.160-000, neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora do CPF nº 454.248.885-34, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 685/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 15 (quinze) meses desde a ordem de serviço.

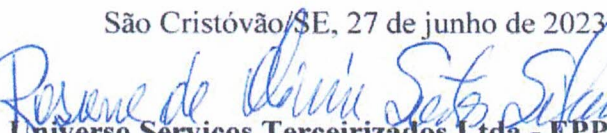
Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.




Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

São Cristóvão/SE, 27 de junho de 2023.



Universo Serviços Terceirizados Ltda - EPP
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

FLS.: 39
Rub.: 

VIII ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
"UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP"
CNPJ/ME: 03.485.217/0001-27
NIRE: 2820027213-0

ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA, brasileira, viúva, Administradora, conforme registro no órgão de classe o Conselho Regional de Administração do estado de Sergipe sob nº 2573-01, natural de Carmópolis/SE, nascida em 30/11/1967, portadora do RG nº 663.137 SSP/SE e CPF nº 454.248.885-34, residente e domiciliada a Rua Aere nº 1712, Bairro Siqueira Campos, CEP 49.075-020, Aracaju/SE, e **TELMA OLIVEIRA SANTOS ALVES**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Comerciante, natural de Carmópolis/SE, nascida em 05/09/1962, portadora do RG nº 356.026 SSP/SE e CPF nº 266.125.935-04, residente e domiciliada à Rua Gararu nº 555, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49.055-300, Aracaju/SE, únicas sócias da sociedade **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA- ME**, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE 2820027213-0 em sessão do dia 05/11/1999, situada à Rua "24", nº 27, Bairro Centro, Cj João Alves Filho, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, por este instrumento particular e da melhor forma de direito, resolvem de comum acordo modificar o seu Contrato Social, mediante o seguinte:

- 1) Alterar o objeto social que **era**: Construção de edifícios; obras de terraplenagem; construção de redes e transportes por dutos, exceto para água e esgoto; construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigações; serviços de pintura de edifícios em geral; construção de estações e redes de telecomunicações; obras de alvenaria; outras obras de acabamento da construção; obras de urbanização- rua, praças e calçadas; serviços de desenhos técnicos relacionados à arquitetura e engenharia; limpeza em prédios e em domicílios; atividade de limpeza; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e gás; montagem e instalações de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações de sistemas de prevenção contra incêndio; atividades de vigilância e segurança privada; serviços de transporte de passageiros- locação de automóveis com motorista; fabricação de artigos de serralharia, exceto esquadrias; fabricação de esquadria de metal; serviço de corte e dobra de metais; atividade de teleatendimento; perfuração e construção de poços de água; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque; **para**: Construção de edifícios; obras de terraplenagem; construção de redes e transportes por dutos, exceto para água e esgoto; construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigações; serviços de pintura de edifícios em geral; construção de estações e redes de telecomunicações; obras de alvenaria; outras obras de acabamento da construção; obras de urbanização- rua, praças e calçadas; serviços de desenhos técnicos relacionados à arquitetura e engenharia; limpeza em prédios e em domicílios; atividade de limpeza; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e gás; montagem e instalações de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações de sistemas de prevenção contra incêndio; atividades de vigilância e segurança privada; serviços de transporte de passageiros- locação de automóveis com motorista; fabricação de artigos de serralharia, exceto esquadrias; fabricação de esquadria de metal; serviço de corte e dobra de metais; atividade de teleatendimento; perfuração e construção de poços de água; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal, exclusivamente destinado a construção civil.

Parágrafo Único – As atividades serão exercidas em locais de terceiros.

FLS.: 40
 Rub.: 

Em virtude da modificação acima descrita, os sócios decidem de comum acordo, Consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA I - NOME COMERCIAL, SEDE

A Sociedade gira sob o nome empresarial de **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-EPP** e com nome Fantasia de **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, sede e domicílio a Rua "24", nº 27, Bairro Centro, Cj João Alves Filho, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro SE.

CLÁUSULA II - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (Quinhentos) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados em moeda corrente do país, distribuídos entre as sócias da seguinte forma:

ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente no país R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil reais), divididos em 490.000 (Quatrocentos e noventa mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalente a 98% do capital.

TELMA OLIVEIRA SANTOS ALVES, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente no país R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalente a 2% do capital.

CLÁUSULA III - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade tem como Início das Atividades 05 de Novembro de 1999 e tem o seu prazo de duração indeterminado e término de Exercício social até 31/12 de cada ano.

CLÁUSULA IV - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA V - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por fins a Construção de edifícios; obras de terraplenagem; construção de redes e transportes por dutos, exceto para água e esgoto; construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigações; serviços de pintura de edifícios em geral; construção de estações e redes de telecomunicações; obras de alvenaria; outras obras de acabamento da construção; obras de urbanização- rua, praças e calçadas; serviços de desentos técnicos relacionados à arquitetura e engenharia; limpeza em prédios e em domicílios; atividade de limpeza; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e gás; montagem e instalações de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações de sistemas de prevenção contra incêndio; atividades de vigilância e segurança privada; serviços de transporte de passageiros- locação de automóveis com motorista; fabricação de artigos de serralharia, exceto esquadrias; fabricação de esquadria de metal; serviço de corte e dobra de metais; atividade de teleatendimento; perfuração e construção de poços de água; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal, exclusivamente destinado a construção civil.

Parágrafo Único – As atividades serão exercidas em locais de terceiros.

[Handwritten signature and stamp]

[Handwritten signature]

FLS.: 41
Rub.: [Handwritten]

CLÁUSULA VI – ADMINISTRAÇÃO E O NOME COMERCIAL

A Administração da sociedade fica a cargo da Sócia, **ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA**, isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado o uso do nome empresarial em assuntos alheios aos interesses legais vigentes ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

CLÁUSULA VII - RETIRADA PRÓ-LABORE

As sócias poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo as sócias, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA IX - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As quotas são indivisíveis e não poderá ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA X - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

CLÁUSULA XI - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou das sócias remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

A Administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XII – FORO

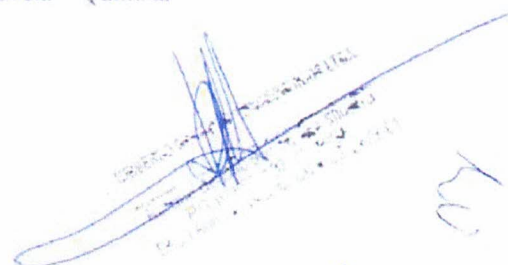
Fica eleito o foro de Nossa Senhora do Socorro/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 27 de julho de 2021.

ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA
Sócia – Administradora

TELMA OLIVEIRA SANTOS ALVES
Sócia – Quotista



FLS.: 42
Rub.:



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
26612593504	TELMA OLIVEIRA SANTOS ALVES
45424888534	ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA




CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2021 09:42 SOB Nº 26210299029.
PROTOCOLO: 210299029 DE 29/07/2021
CODIGO DE VERIFICACAO: 12105480531. CNPJ DA SEDE: 03485217000123.
NIRE: 28200272130. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/07/2021.
UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

ALINE MENEZES DE SOUSA
SECRETARIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

FLS.: 43
Rub.: [assinatura]

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO

FLS.: 44
Rub.: 



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 463.117 2.VIA DATA DE EXPEDICÃO 27/06/61

NOME ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA

RESIDÊNCIA QUARA DE OLIVEIRA SANTOS ATANÍD. TIARCIO DOS SANTOS

MUNICIPALIDADE CARAPICUÍBA

PROF. ORIENT. 185 - VIAM

454.248.809-34

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 1.176 DE 20/06/61

A

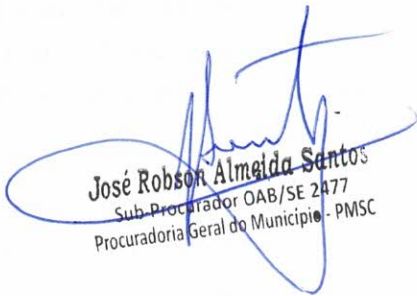
[Handwritten signature and stamp]

107

Processo nº 003.2023.0431/PMSC

Parecer PGM Nº: 92/2024

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução e vigência.


José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

EMENTA: Contrato nº 45/2022. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – item 4.2.

I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 45/2022, que tem como objeto a **execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, dos serviços/obras de construção de cobertura e urbanização do canal da Rua G, bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que se faz imperiosa a manutenção do vínculo entre as partes para fins de viabilizar a tramitação de pleito de reajuste financeiro, além de possibilitar a finalização dos serviços. Segundo consta, a obra se encontra com andamento regular e com 93,61% dos serviços executados.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 05 (cinco) meses.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.”**

Verifica-se, através de um cotejo da justificativa apresentada, que estaria em tramitação pleito de reajuste financeiro, restando imperiosa a manutenção do vínculo contratual até ulterior processamento do aludido pedido administrativo. A obra se encontra com andamento regular e com 93,61% dos serviços executados.

O fato é que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução, bem como para seu pronto pagamento, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 14 de dezembro de 2023, sendo analisado juridicamente nesta oportunidade, após, em tese, o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas

2

tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 45/2022 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no

art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura - construção de cobertura e urbanização de canal público - tão caro e necessário à população.

III – Conclusão:

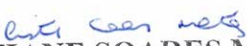
Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **05 (cinco) meses**, a teor do disposto e autorizado no inciso VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Além disso, consoante razões supra, deve ser confeccionado um termo chancelado por quem de direito – o mesmo que assinou o contrato – convalidando os atos administrativos praticados desde o término do lapso pretérito.

Por derradeiro, **destaco ser imperiosa a juntada de certidões negativas de débitos estaduais e perante o FGTS vigentes.**

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 31 de janeiro de 2024.


CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 45/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, na qualidade de autoridade competente à luz do Decreto nº 91/2023, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **05 (cinco) meses do CONTRATO Nº 45/2022**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 31 de janeiro de 2024.



Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 10/2022 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de construção de “cobertura e urbanização do canal da Rua G, bairro Eduardo Gomes”, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua 24, nº 27, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.160-000, neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora do CPF nº 454.248.885-34, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso VI, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 92/2024 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 05 (cinco) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 23 (vinte e três) meses desde a ordem de serviço.**

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 15 de fevereiro de 2024.



Documento assinado digitalmente
JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 15/02/2024 11:53:34 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA
Data: 15/02/2024 11:43:05 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Universo Serviços Terceirizados Ltda - EPP
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano VIII - Nº 1.966 - Edição de Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Gestão
EDSON FONTES DOS SANTOS

SEMPOP- Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento
ELDRIO CARDOSO DA FRANÇA

SEMDET- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura
JULIO NASCIMENTO JUNIOR

SEMDES- Secretaria Municipal de Defesa Social
EDMILSON SANTOS BRITO

SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

SEMEL- Secretaria Municipal do Esporte e Lazer
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social
LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

FUMCTUR- Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SMTT- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 10/2022 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de construção de abertura e urbanização do canal da Rua G, bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua 24, nº 27, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.160-000, neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora do CPF nº 454.XXX.XXX-34, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso VI, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 92/2024 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 05 (cinco) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 23 (vinte e três) meses desde a ordem de serviço.**

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 15 de fevereiro de 2024.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Universo Serviços Terceirizados Ltda - EPP
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada

SECRETARIAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 - PMSC

A PREGOEIRA E A EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, em atendimento às disposições legais, tomam público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Sistema de Registro de preços para futura contratação de empresas para avaliação de aptidão física e mental para o exercício dos servidores da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, através da contratação dos serviços de Perícia Médica Admissional (ASO).

ABERTURA DA SESSÃO (ANÁLISE DAS PROPOSTAS, INÍCIO DA DISPUTA): 28/02/2024, às 09:30h (horário de Brasília) - no site www.licitanet.com.br.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Municipal nº 15/2009 (Pregão Presencial), Decreto Municipal nº 335/2019 (Pregão Eletrônico), Decreto Municipal nº 537/2013 (Registro de Preço), Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006; e Lei Complementar Municipal nº 52/2019 (Tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos ME e EPP local), o Decreto Municipal nº 537/2013, Decreto Municipal 567/2023, que regulamenta o marco temporal da transição dos regimes jurídicos para contratações públicas, assim como as cláusulas e condições constantes deste Edital.

PARECER JURÍDICO: 410/2024

INFORMAÇÕES: O Edital e informações complementares encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, Largo São Francisco, nesta Cidade, Estado de Sergipe, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 14h00min, através do e-mail: licitacao@sao cristovao.se.gov.br / licitacaoscse@gmail.com / www.licitanet.com.br, ou através do telefone (79) 9.9657-2784 ou (79) 3045-4930.

São Cristóvão/SE, 08 de fevereiro de 2024.

Lícia Fabyany de Oliveira Lopes
Pregoeira